

DECRETO N.º 069/98

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 059 de 02 de março de 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS,
Prefeito do Município de Fernão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 059 de 02 de Março de 1998, Decreta:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 059 de 02 de Março de 1998, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais a que se refere o Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, e financiar serviços, programas e ações na área da Assistência Social, no âmbito do Município.

Artigo 2º - Cabe ao Departamento de Promoção Humana gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - dotações orçamentarias do Município e créditos especiais que lhes sejam destinados;

II - transferências intergovernamentais;

III - doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;

IV - legados;

V - recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;

VI - receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do Patrimônio do Município, destinados à Assistência Social;

VII - receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - transferências de recursos de outros fundos;

IX - outras receitas.

Artigo 4º - O órgão de finanças do Município (Secretaria/ Departamento/ Contabilidade) repassará ao FIMAS, no momento em que elas se realizarem, receitas provenientes das fontes sob sua responsabilidade e destinados ao Fundo.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - no pagamento dos benefícios eventuais, previstos no art.22 §§. 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1.993;

II - no financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos as prioridades estabelecidas no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, relativas a serviços voltadas a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

III - no atendimento de ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - na captação de recursos humanos, no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com a assistência social e em campanhas de "marketing" social.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para entidades e/ou organizações governamentais e não - governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecida a legislação federal e municipal vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - firmar convênios em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e manter o controle necessário sobre a inscrição das entidades/ organizações governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

II - receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentada pelas entidades/organizações governamentais e não governamentais convenientes, partícipes ou executoras de serviços, programas e ações na área da Assistência Social;

III - atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos, e comunicar ao setor competente, a

prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos do convênio;

IV - controlar o desenvolvimento das metas físico - financeiras de cada convênio;

V - manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo, no que diz respeito a notas de empenho, liquidação da despesa e correspondentes pagamentos;

VI - coordenar a elaboração do Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal de Assistência Social e na Lei de Diretrizes Orçamentaria;

VII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo;

VIII - diligenciar na obtenção de maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX - elaborar informes periódicos sobre o desempenho das receitas e das despesas do Fundo;

X - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo,

XI - responsabilizar - se pelo gerenciamento e custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios celebrados entre Município e os Governos Federal e Estadual e com as entidades/organizações governamentais e não-governamentais locais.

Artigo 7º - Nenhum processo, documento ou informação relacionado ao Fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser sonegado ao órgão gestor, no exercício de suas atribuições, sob pena de rsponsabilidade administrativa do agente.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social disporá, por resolução, sobre a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais relacionados à execução orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos que representem o Balancete Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e o Relatório Mensal de Compras, que conterà a identificação do bem ou serviço, quantidade, seu preço unitário e valor total da operação.

Artigo 10º - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas por este Decreto, caberá ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III, artigo 3º.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam -se as disposições em contrário.

Fernão, 10 de junho de 1.998.



ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão Principal da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE/FAX: (014) 243-1571 / 243-1382
CGC/MF. 01.612.848/0001-34